

Municipal, arcando com Todas as responsabilidades inerentes à aquele setor da Administração Pública Municipal, inclusive, zelando pelo asseio sanitário do estabelecimento, a conservação do Prédio, e todas as suas pertencas, bem como e muito especialmente, pela ordem e atendimento a todos que alimitam ou comerciam, evitando todo e qualquer monopólio que por ventura exista, ou que se queira implantar, com a finalidade de impedir ou prejudicar os interesses comuns de cada comerciante deste importante ramo comercial, cuja igualdade de condições deve ser preservada para todos, sem distinção de cor política partidária, religião, condições sociais ou comerciais, etc., resguardando-se, consequentemente, o bom nome da Administração.

Art. 2º - Os Artigos 3º das Leis nºs 235 e 262, de 22 de abril e 20 de dezembro de 1971, respectivamente, passará a ter a seguinte redação: Fica creados dois (2) cargos em Comissão "CC-1", três cargos "CC-2", três (3) cargos "CC-3" e, um (1) cargo "CC-4", bem como, dois (2) cargos de Função Gratificada "FG-1" e dez (10) cargos "FG-2" para o devido cumprimento do que dispõe este Regulamento Geral. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data em que for sancionada revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 22 de abril de 1972. José Ribeiro de Souza - Prefeito. Cleide Prata Ribeiro - Secretária de Administração.

Lei nº 267 27 de abril de 1972 - Dispõe sobre alienação de bens deste Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de suas atribuições legais e, no termos do Art. 10, letra "B", da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de dezembro de 1969, do Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alinear na forma da legislação específica que rege a renda de bem móvel e imóvel

pertencentes aos Poderes Públicos, uma faixa de Terra denominada Pedreira do Brejo, localizada no Bairro Brejo deste Município, abrangendo a referida renda toda sua extensão, cujos limites constam da respectiva Escritura de Compra e Venda do mencionado imóvel. Art. 2.º - A alienação constante do artigo anterior, deverá se efetuar pelo sistema de concorrência pública cujo resultado do montante em dinheiro, não poderá ser inferior ao custo da compra, ficando o Prefeito Municipal, desde já, autorizado a anular tantas concorrências quantas forem necessárias, sempre que das propostas apresentadas, nenhuma supere a importância despendida pelos cofres públicos Municipais, na aquisição da referida propriedade.

Art. 3.º - O resultado da operação de alienação nesta Lei autorizada, será recolhido a Tesouraria desta Prefeitura e inscrita de na rubrica própria Orçamentária, para sua posterior aplicação também, dentro do que dispõe a dotação de despesa do Orçamento Municipal. Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data em que for sancionada, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto (SE), em 27 de abril de 1972 José Ribeiro de Souza - Prefeito - Cleide Prata Ribeiro Secretária de Administração.

Decreto de 10 de maio de 1972 - Coloca à disposição da Companhia Nacional de Alimentação Escolar, a funcionária Escrivã Nível 12/A. O Prefeito Municipal de Lagarto (SE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na letra "B" da cláusula Segunda, do Termo de Ajuste para Execução do Programa de Alimentação Escolar neste Município a ser cumprido pela Companhia Nacional de Alimentação do Ministério de Educação e Cultura e pela Prefeitura do Município de Lagarto, celebrado em 1972, resolve: Colocar; Vera Lúcia Morais, Escrivã nível 12/A, exercendo funções junto ao Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social desta Prefeitura, à disposição da Companhia Nacional de